

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 25 DA LEI N.º 8.987/95.

DATA EM QUE SUSCITADA A ARGUIÇÃO PARA JULGAMENTO NO PLENO	NÚMERO DO PROCESSO	RELATOR	FASE ATUAL DO PROCESSO
02/04/2018	<u>ArgInc-534-74.2014.5.23.0005</u>	Ministra Maria de Assis Calsing	Decidiu-se: julgar prejudicado o exame da Arguição de Inconstitucionalidade, em razão da perda do objeto, e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos à Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito, à luz da decisão proferida na ADC 26.